

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:
Município Bossoroca
CNPJ: 87.613.014/0001-69
Representante legal: João Alberto Ourique do Nascimento
CPF: 441.163.490-20
Setor: Cultura
A/C: Patrícia
Tel.: (55) 99927-0825
E-mail:

Instituição Proponente:
Sesc – Serviço Social do Comércio
CNPJ: 03575238000133
Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre
CEP: 90200-500
Telefone: (55) 3113-0026

Responsável pela Instituição Proponente:
Nome: Bruna de Souza Ferreira
CPF: 003.085.500-48
E-mail: bferreira@sesc-rs.com.br

Responsável pelo Projeto:
Nome: Lucilene de Souza Wilhelm
Telefone: (55) 99931-5745
E-mail: lcastilhos@sesc-rs.com.br

OBJETO/PROJETO: Show Musical com Desidério Souza

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc São Luiz Gonzaga, apresenta, a seguir, proposta de show musical, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Bossoroca, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

OBJETIVO GERAL:

Realizar ações destinadas à criação, produção, difusão, fruição e preservação da música em seus diversos gêneros e estilos, visando ao desenvolvimento de plateias, artistas, produtores e público em geral.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Fomentar a diversidade de programação no estado para as apresentações musicais, fomentando plateias para espetáculos musicais.

Identificar artistas e trabalhos musicais nos diversos municípios gaúchos.

Possibilitar o intercâmbio entre as diversas linguagens e gêneros musicais existentes na atualidade.

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS: Show Musical

CARGA HORÁRIA: 1h30

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 12/10/2025

CRONOGRAMA: Show musical com início previsto para às 15h30 até às 17h

RESPONSABILIDADES:

Cabe ao Sesc/RS

- Planejar, organizar e executar o evento citado acima;
- Realizar a contratação dos artistas necessários para realizar o evento;
- Possibilitar o intercâmbio entre as diversas linguagens e gêneros musicais existentes na atualidade.
- Disponibilizar a logomarca Sesc para incluir na programação e divulgação do evento;
- Realizar, acompanhar e auxiliar na organização do evento;

Propõe-se ao Município:

- Divulgação do evento;
- Fornecer a estrutura de palco, som luz e camarim solicitado pelo artista;
- Fornecer o local apropriado, com as devidas documentações legais, em especial PPCI e ARTs, para realização do show;
- Ecad;
- Contar com local fechado ou nova data de realização em caso de chuva;
- Caso o evento seja cancelado, repassar ao Sesc as despesas administrativas (passagens, reservas de hotéis, transfers) dos profissionais contratados;
- Incluir a logomarca do Sistema Fecomércio- Sesc como realizador conjunto e citá-lo em todo e qualquer material de divulgação do referido evento;
- Efetuar o pagamento ao Sesc/RS, no valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais) na data 10/11/2025, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações

legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

*Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciantes e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, **através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:***
[...]

Conforme Hely Lopes Meirelles³:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui “lucro”, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)⁴; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

INVESTIMENTO

⁴ Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.



R\$ 7.000,00 (sete mil reais),

Condições de pagamento: Pagamento integral até o dia 10/11/2025
Validade da Proposta: 30 dias a contar do recebimento no Município.

Documento assinado digitalmente
 BRUNA DE SOUZA FERREIRA
Data: 03/09/2025 12:36:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Atenciosamente,
Bruna de Souza Ferreira
Sesc/RS